



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro : 2025.0000397485
Apelação Cível n. 1033427-49.2024.8.26.0577
Voto n. 51422

Vistos, etc.

Nego conhecimento ao recurso.

Trata-se de ação de indenização por danos morais em razão de vícios no produto adquirido de empresa alimentícia (v. fls. 1/8), cuja competência é da Subseção de Direito Privado III, nos termos do art. 5º, incs. III.13 e III.14, da Resolução n. 623/2013 do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça:

“Art. 5º
(...)”

III.13 - Ações civis públicas, monitórias e de responsabilidade civil contratual e extracontratual relacionadas com matéria de competência da própria Subseção (redação dada pela Resolução n. 694/2015 do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal);

III.14 - Ações que versem sobre a posse, domínio ou negócio jurídico que tenha por objeto coisas móveis, corpóreas e semoventes (...)”.

Logo, falece competência a esta Colenda 5ª Câmara de Direito Privado para examinar o presente recurso.

Posto isso, nego conhecimento ao recurso,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

com a redistribuição dos autos para a Subseção de
Direito Privado III.

Int.

São Paulo, 25 de abril de 2025

J.L. MÔNACO DA SILVA
Relator